



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

31/08/2018 ATÉ 31/08/2018

INDÍCE

1	DECISÕES	
	1.1 RÁDIO NOTÍCIA MARANHÃO.....	1
	1.2 SITE IMIRANTE.COM.....	2
	1.3 SITE JORNAL PEQUENO.....	3
2	DESEMBARGADOR	
	2.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	4
3	INSTITUCIONAL	
	3.1 BLOG RIQUINHA.....	5
	3.2 RÁDIO NOTÍCIA MARANHÃO.....	6

Candidata Daniela Tema é apoiada pelo presidiário Júnior do Nenzim

Preso acusado de assassinar o próprio pai, Júnior do Nenzim, se articula de dentro da cadeia para se envolver nesta eleição de 2018. Com acordo firmado entre ele e o presidente da FAMEM, Cleomar Tema, o "Vaquerin", como é mais conhecido, bateu o martelo e começou a pedir votos para a candidata estadual Daniela Tema.

As primeiras articulações começaram no povoado Ipiranga, em Barra do Corda. Com a candidata e o presidente da FAMEM, pedindo votos. Dizem que Júnior do Nenzim, obteve a promessa de que saia da prisão antes do dia da eleição e que teria a ajuda de pessoas influentes no TJMA.

Depois do assassinato do ex-prefeito Nenzim, o filho que foi candidato á prefeito em Barra do Corda não é bem recepcionado na cidade quando falam no seu nome. Afinal, ninguém perdoa a quem matou o próprio pai.

[Vídeo: Junior do Nenzin presta depoimento e conta detalhes do homicídio do próprio pai](#)

O post [Candidata Daniela Tema é apoiada pelo presidiário Júnior do Nenzim](#) apareceu primeiro em [Blog da Riquinha](#).

Estado e município são obrigados a restaurarem a Fonte e Largo do Marajá

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) reformou, em parte, sentença de primeira instância, que havia condenado o Estado e o município de São Luís a restaurarem a Fonte e Largo do Marajá, em área tombada no Centro, em São Luís, recuperando todas as características arquitetônicas originais do bem público. O órgão colegiado modificou a decisão de 1º grau somente por reconhecer a impossibilidade de restauração da casa em que funciona uma escola municipal.

Os desembargadores também excluíram o município da ação, mas entenderam que o Estado tem responsabilidade para a preservação de imóvel em situação de risco, em razão de abandono e descaso e pelos danos causados ao patrimônio histórico e cultural.

Anteriormente, o Ministério Público estadual (MPMA) havia ajuizado ação civil pública, inicialmente contra o Estado do Maranhão, visando a restauração da Fonte e Largo do Marajá. De acordo com o órgão ministerial, o bem de uso comum do povo, construído em 1828 - com relevante interesse público, histórico e cultural - encontra-se em estado de degradação, conforme vistoria juntada aos autos.

O MPMA ressaltou que, em que pese tenha passado por uma reforma realizada pelo município de São Luís, em 1984, onde foi feita uma escola, praça, quadra esportiva e coreto, a fonte foi suprimida e foram perdidas as características originárias, razão pela qual requereu a condenação do Estado à restauração de todo o conjunto original.

O Estado apresentou contestação, arguindo a sua ilegitimidade passiva, e requereu a denunciação do município, salientando a existência de responsabilidade objetiva da administração municipal.

Na audiência inicial foram rejeitadas as preliminares de ilegitimidade passiva do Estado e o pedido de denunciação do município, sendo deferida a realização de prova pericial. Posteriormente, foi realizada a audiência de instrução, na qual foram ouvidas a perita e testemunhas de órgãos ligados à situação. Foi determinada, ainda, a citação do município.

A sentença de primeira instância julgou procedentes os pedidos, para condenar os réus a realizarem a restauração, recuperando todas as características originais e permitindo à população o aproveitamento saudável do bem, conforme projeto de restauração a ser apresentado no prazo de seis meses e executado em três anos.

O município apelou, argumentando ocorrência de crise financeira, ofensa ao princípio da separação dos poderes, necessidade de realizar outras medidas prioritárias, além da impossibilidade do cumprimento da obrigação de fazer, em razão da inexistência de registros históricos do imóvel e do alto grau de depredação.

O Estado também apelou, reiterando a tese de que a obrigação de recuperação do imóvel é do município, que é

o seu proprietário.

VOTO

De início, o desembargador Jorge Rachid (relator) acolheu a questão de ordem para excluir o município de São Luís da ação. Segundo ele, matéria já debatida, apreciada e passada em julgado, não pode ser objeto de novo exame, como prescreve a doutrina.

No mérito, destacou que a Constituição Federal dedica capítulo próprio à proteção do patrimônio cultural e citou posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que demonstra a legitimidade do Estado na ação. Disse que não se está afrontando o princípio da separação dos poderes, mas apenas buscando tutelar a proteção do patrimônio histórico e cultural.

Rachid afirmou que o laudo pericial foi claro em estabelecer o que poderia ser restaurado e preservado, não concordando com a alegada impossibilidade material por falta de registros históricos.

O desembargador concordou com a perícia, segundo a qual, para o resgate histórico do imóvel que foi descaracterizado, recomenda-se a citação da existência do tombamento no largo, por meio da colocação de uma placa metálica.

Quanto à fonte, destacou o laudo que as duas bicas que lá existiam foram demolidas, e as nascentes foram canalizadas para a rede de esgoto pela Prefeitura em reforma feita em 1984. A perícia recomendou a citação da existência da fonte, por meio de marcação no piso do gazebo, e que seja construída uma nova fonte numa das nascentes mais ativas.

Em relação à casa, a perícia refere que foi anexada à escola municipal UEB Bernardina Espíndola, o que causou sua descaracterização arquitetônica, prejudicando o reconhecimento do valor cultural do bem, entendendo que pode ser restaurada e preservada em suas características originais.

Nesse ponto, o relator opinou que não se mostra prudente a restauração da casa, já que no imóvel funciona uma escola municipal, a qual já foi adaptada para atender as necessidades educacionais de inúmeras crianças e adolescentes, devendo, no seu entendimento, ser priorizado, nesse caso, o direito à educação.

O magistrado concordou com as recomendações da perícia em relação ao largo, para que seja criado um espaço seguro, limpo e iluminado, para uso do local e sua devolução à comunidade como espaço de fruição, visitação, pesquisa e turismo.

Os desembargadores Kleber Carvalho e Angela Salazar acompanharam o voto do relator, pelo provimento do primeiro apelo, para excluir o município da ação, e pelo provimento parcial do segundo recurso, tão somente para reconhecer a impossibilidade de restauração da casa em que funciona a escola municipal.

Acordo garante 16% para magistrados

O presidente Michel Temer decidiu cumprir o acordo com o Supremo Tribunal Federal (STF) e conceder o reajuste de 16,38% para o Judiciário em troca do fim do auxílio-moradia para a magistratura federal.

O Judiciário convenceu o presidente de que o aumento salarial pode ser compensado pelo fim do benefício mensal de R\$ 4,377 mil para os juízes. Com o acordo, os rendimentos dos ministros do Supremo passará de R\$ 33,7 mil para R\$ 39,2 mil.

O Palácio do Planalto confirmou que o assunto já está em análise pelos técnicos do Ministério do Planejamento, que entregará o Orçamento do próximo ano ao Congresso nesta sexta-feira (31) com a previsão de reajuste.

Leia mais notícias em RadioNoticiaMaranhao.com.br e siga nossas páginas no Facebook, no YouTube e no Instagram. Envie informações à Redação do Rádio Notícia Maranhão por WhatsApp pelo telefone (98) 98770 3557.

Decisão mantém parte de determinação de reforma do Largo do Marajá

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) reformou, em parte, sentença de primeira instância, que havia condenado o Estado e o município de São Luís a restaurarem a Fonte e Largo do Marajá, em área tombada no Centro, em São Luís, recuperando todas as características arquitetônicas originais do bem público. O órgão colegiado modificou a decisão de 1º grau somente por reconhecer a impossibilidade de restauração da casa em que funciona uma escola municipal.

Os desembargadores também excluíram o município da ação, mas entenderam que o Estado tem responsabilidade para a preservação de imóvel em situação de risco, em razão de abandono e descaso e pelos danos causados ao patrimônio histórico e cultural.

Anteriormente, o Ministério Público estadual (MP-MA) havia ajuizado ação civil pública, inicialmente contra o Estado do Maranhão, visando a restauração da Fonte e Largo do Marajá. De acordo com o órgão ministerial, o bem de uso comum do povo, construído em 1828 - com relevante interesse público, histórico e cultural - encontra-se em estado de degradação, conforme vistoria juntada aos autos.

O MPMA ressaltou que, em que pese tenha passado por uma reforma realizada pelo município de São Luís, em 1984, onde foi feita uma escola, praça, quadra esportiva e coreto, a fonte foi suprimida e foram perdidas as características originárias, razão pela qual requereu a condenação do Estado à restauração de todo o conjunto original.

O Estado apresentou contestação, arguindo a sua ilegitimidade passiva, e requereu a denúncia do município, salientando a existência de responsabilidade objetiva da administração municipal.

Na audiência inicial foram rejeitadas as preliminares de ilegitimidade passiva do Estado e o pedido de denúncia do município, sendo deferida a realização de prova pericial. Posteriormente, foi realizada a audiência de instrução, na qual foram ouvidas a perita e testemunhas de órgãos ligados à situação. Foi determinada, ainda, a citação do município.

A sentença de primeira instância julgou procedentes os pedidos, para condenar os réus a realizarem a restauração, recuperando todas as características originais e permitindo à população o aproveitamento saudável do bem, conforme projeto de restauração a ser apresentado no prazo de seis meses e executado em três anos.

O município apelou, argumentando ocorrência de crise financeira, ofensa ao princípio da separação dos poderes, necessidade de realizar outras medidas prioritárias, além da impossibilidade do cumprimento da obrigação de fazer, em razão da inexistência de registros históricos do imóvel e do alto grau de depredação.

O Estado também apelou, reiterando a tese de que a obrigação de recuperação do imóvel é do município, que é o seu proprietário.

Voto

De início, o desembargador Jorge Rachid (relator) acolheu a questão de ordem para excluir o município de São Luís da ação. Segundo ele, matéria já debatida, apreciada e passada em julgado, não pode ser objeto de novo exame, como prescreve a doutrina.

No mérito, destacou que a Constituição Federal dedica capítulo próprio à proteção do patrimônio cultural e citou posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que demonstra a legitimidade do Estado na ação. Disse que não se está afrontando o princípio da separação dos poderes, mas apenas buscando tutelar a proteção do patrimônio histórico e cultural.

Rachid afirmou que o laudo pericial foi claro em estabelecer o que poderia ser restaurado e preservado, não concordando com a alegada impossibilidade material por falta de registros históricos.

O desembargador concordou com a perícia, segundo a qual, para o resgate histórico do imóvel que foi descaracterizado, recomenda-se a citação da existência do tombamento no largo, por meio da colocação de uma placa metálica.

Quanto à fonte, destacou o laudo que as duas bicas que lá existiam foram demolidas, e as nascentes foram canalizadas para a rede de esgoto pela Prefeitura em reforma feita em 1984. A perícia recomendou a citação da existência da fonte, por meio de marcação no piso do gazebo, e que seja construída uma nova fonte numa das nascentes mais ativas.

Em relação à casa, a perícia refere que foi anexada à escola municipal UEB Bernardina Espíndola, o que causou sua descaracterização arquitetônica, prejudicando o reconhecimento do valor cultural do bem, entendendo que pode ser restaurada e preservada em suas características originais.

Nesse ponto, o relator opinou que não se mostra prudente a restauração da casa, já que no imóvel funciona uma escola municipal, a qual já foi adaptada para atender as necessidades educacionais de inúmeras crianças e adolescentes, devendo, no seu entendimento, ser priorizado, nesse caso, o direito à educação.

O magistrado concordou com as recomendações da perícia em relação ao largo, para que seja criado um espaço seguro, limpo e iluminado, para uso do local e sua devolução à comunidade como espaço de fruição, visitação, pesquisa e turismo.

Os desembargadores Kleber Carvalho e Angela Salazar acompanharam o voto do relator, pelo provimento do primeiro apelo, para excluir o município da ação, e pelo provimento parcial do segundo recurso, tão somente para reconhecer a impossibilidade de restauração da casa em que funciona a escola municipal.

Alterações da organização judiciária do Maranhão em publicação

Desembargador Cleones Cunha lança hoje, às 12h, na Associação dos Magistrados do Maranhão, reedição do “Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão”

31/08/2018

SÃO LUÍS - A 5ª edição do livro “Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão”, que versa sobre normas de organização que regulam o funcionamento e a estrutura do Poder Judiciário ganharam atualizações e anotações do desembargador do Tribunal de Justiça (TJ), Cleones Cunha. O lançamento será hoje, às 12h, na Associação dos Magistrados do Maranhão (Calhau).

A obra, uma fonte de pesquisa confiável e atualizada para advogados, magistrados, defensores públicos e demais operadores do Direito, visa aprimorar o trabalho desenvolvido pela Justiça Estadual. Na obra, o desembargador sistematizou as alterações posteriores às últimas edições do “Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão”, facilitando a leitura e o entendimento quanto à aplicação das normas estabelecidas para a organização da Justiça maranhense.

As modificações são provenientes das leis complementares publicadas nos últimos anos. A 5ª edição do livro traz todas as leis estaduais referentes ao Poder Judiciário do Maranhão, em vigência no Estado e organiza, num só instrumento legislativo, as normas relativas ao Judiciário trazendo notas a respeito dos assuntos mais importantes do Código e um índice temático para facilitar a consulta.

A publicação contém inovações, as quais devem ser assimiladas não só por profissionais que participam do cotidiano forense, como também por aqueles que fazem concursos públicos para o Judiciário, quando sempre é solicitado dos candidatos conhecimentos sobre a matéria. As alterações sofridas pelo “Código de Divisão e Organização Judiciárias”, nos últimos anos, refletem as necessidades do Poder Judiciário do Maranhão no atendimento dos reclames da população que busca por Justiça.

Além do “Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão”, o desembargador Cleones Cunha tem outros livros publicados, entre eles “O Poder Judiciário do Maranhão Subsídios para a História do Recrutamento de Juízes e da Organização Judiciária”; “Concurso da Magistratura Maranhense”; “Efeitos Civis do Casamento Religioso no Brasil”; “O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão Organização, Notas e Índice”, entre outras publicações.

Serviço

O quê

Lançamento do livro “Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão”

Quando

Hoje, às 12h

Onde

Na Associação dos Magistrados do Maranhão (Calhau)

Decisão mantém parte de determinação de reforma do Largo do Marajá em São Luís

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) reformou, em parte, sentença de primeira instância, que havia condenado o Estado e o município de São Luís a restaurarem a Fonte e Largo do Marajá, em área tombada no Centro, em São Luís, recuperando todas as características arquitetônicas originais do bem público. O órgão colegiado modificou a decisão de 1º grau somente por reconhecer a impossibilidade de restauração da casa em que funciona uma escola municipal.

Os desembargadores também excluíram o município da ação, mas entenderam que o Estado tem responsabilidade para a preservação de imóvel em situação de risco, em razão de abandono e descaso e pelos danos causados ao patrimônio histórico e cultural.

Anteriormente, o Ministério Público estadual (MPMA) havia ajuizado ação civil pública, inicialmente contra o Estado do Maranhão, visando a restauração da Fonte e Largo do Marajá. De acordo com o órgão ministerial, o bem de uso comum do povo, construído em 1828 - com relevante interesse público, histórico e cultural - encontra-se em estado de degradação, conforme vistoria juntada aos autos.

O MPMA ressaltou que, em que pese tenha passado por uma reforma realizada pelo município de São Luís, em 1984, onde foi feita uma escola, praça, quadra esportiva e coreto, a fonte foi suprimida e foram perdidas as características originárias, razão pela qual requereu a condenação do Estado à restauração de todo o conjunto original.

O Estado apresentou contestação, arguindo a sua ilegitimidade passiva, e requereu a denunciação do município, salientando a existência de responsabilidade objetiva da administração municipal.

Na audiência inicial foram rejeitadas as preliminares de ilegitimidade passiva do Estado e o pedido de denunciação do município, sendo deferida a realização de prova pericial. Posteriormente, foi realizada a audiência de instrução, na qual foram ouvidas a perita e testemunhas de órgãos ligados à situação. Foi determinada, ainda, a citação do município.

A sentença de primeira instância julgou procedentes os pedidos, para condenar os réus a realizarem a restauração, recuperando todas as características originais e permitindo à população o aproveitamento saudável do bem, conforme projeto de restauração a ser apresentado no prazo de seis meses e executado em três anos.

O município apelou, argumentando ocorrência de crise financeira, ofensa ao princípio da separação dos poderes, necessidade de realizar outras medidas prioritárias, além da impossibilidade do cumprimento da obrigação de fazer, em razão da inexistência de registros históricos do imóvel e do alto grau de depredação.

O Estado também apelou, reiterando a tese de que a obrigação de recuperação do imóvel é do município, que é o seu proprietário.

VOTO - De início, o desembargador Jorge Rachid (relator) acolheu a questão de ordem para excluir o município de São Luís da ação. Segundo ele, matéria já debatida, apreciada e passada em julgado, não pode ser objeto de novo exame, como prescreve a doutrina.

No mérito, destacou que a Constituição Federal dedica capítulo próprio à proteção do patrimônio cultural e citou posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que demonstra a legitimidade do Estado na ação. Disse que não se está afrontando o princípio da separação dos poderes, mas apenas buscando tutelar a proteção do patrimônio histórico e cultural.

Rachid afirmou que o laudo pericial foi claro em estabelecer o que poderia ser restaurado e preservado, não concordando com a alegada impossibilidade material por falta de registros históricos.

O desembargador concordou com a perícia, segundo a qual, para o resgate histórico do imóvel que foi descaracterizado, recomenda-se a citação da existência do tombamento no largo, por meio da colocação de uma placa metálica.

Quanto à fonte, destacou o laudo que as duas bicas que lá existiam foram demolidas, e as nascentes foram canalizadas para a rede de esgoto pela Prefeitura em reforma feita em 1984. A perícia recomendou a citação da existência da fonte, por meio de marcação no piso do gazebo, e que seja construída uma nova fonte numa das nascentes mais ativas.

Em relação à casa, a perícia refere que foi anexada à escola municipal UEB Bernardina Espíndola, o que causou sua descaracterização arquitetônica, prejudicando o reconhecimento do valor cultural do bem, entendendo que pode ser restaurada e preservada em suas características originais.

Nesse ponto, o relator opinou que não se mostra prudente a restauração da casa, já que no imóvel funciona uma escola municipal, a qual já foi adaptada para atender as necessidades educacionais de inúmeras crianças e adolescentes, devendo, no seu entendimento, ser priorizado, nesse caso, o direito à educação.

O magistrado concordou com as recomendações da perícia em relação ao largo, para que seja criado um espaço seguro, limpo e iluminado, para uso do local e sua devolução à comunidade como espaço de fruição, visitação, pesquisa e turismo.

Os desembargadores Kleber Carvalho e Angela Salazar acompanharam o voto do relator, pelo provimento do primeiro apelo, para excluir o município da ação, e pelo provimento parcial do segundo recurso, tão somente para reconhecer a impossibilidade de restauração da casa em que funciona a escola municipal.